



Estado de Sergipe  
Assembléia Legislativa

---

## **LEI Nº 1779**

### **De 29 de junho de 1973.**

Eleva vencimentos dos membros do Ministério Público, Consultor Jurídico do Estado, Procuradores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em vinte e cinco por cento (25%) os vencimentos do Procurador Geral do Estado, do Consultor Jurídico do Estado, dos Promotores e Procuradores.

Art. 2º - Os proventos dos inativos do Ministério Público, ficam elevados em igualdade de condições, em vinte e cinco por cento (25%).

Art. 3º - Fica criado na Comarca de Aracaju, o cargo de Escrivão do 14º Ofício, junto ao Juizado de Direito da 3ª Vara Criminal.

Art. 4º - Ficam, também, majorados em (vinte e cinco por cento) 25% os proventos dos aposentados nos Cargos de Assistente Jurídico da Secretaria de Segurança e Consultoria Jurídica do Extinto Departamento de Serviço Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1973.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "OLYMPIO CAMPOS", em Aracaju, 29 de junho de 1973

152º da Independência e 85º da República.

PAULO BARRETO DE MENEZES

GOVERNADOR DO ESTADO

---

Fonte: [www.al.se.gov.br](http://www.al.se.gov.br) - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe